



CONTRATO Nº 001-2016.03.18.16-CC-FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM FLEX COM. DE MATERIAL DE LIMPEZA, ESCRITORIO E INFORMÁTICA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE Jaguaruana, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a PRAÇA ADOLFO FRANCISCO DA ROCHA, 404 - CENTRO, JAGUARUANA - CE, CEP: 62.823-000, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 07.615.750/0001-17, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Claudirene Barbosa Rodrigues, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado e do outro lado FLEX COM. DE MATERIAL DE LIMPEZA, ESCRITORIO E INFORMÁTICA, C.N.P.J. Nº 13.497.571/0001-25 com sede na AV. DOMINGOS OLÍMPIO, Nº 1633 - BENFICA, FORTALEZA - CE, representado por KAIO CHAGAS FREIRE, inscrito no CPF nº 003.645.203-37, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com a Carta Convite nº 2016.03.18.16-CC-FMS, processo nº 2016.03.18.16-CC-FMS, em conformidade com que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem como fundamento a Carta Convite n.º **2016.03.18.16-CC-FMS** devidamente homologado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Claudirene Barbosa Rodrigues e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- A presente licitação tem como objeto, a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - CE**, conforme descrição no anexo I do edital e na proposta de preços da contratada que constituem parte integrante deste termo contratual.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ar-condicionado 12.000 BTUS, Splint, selo procel A, controle remoto, manual de instruções, Garantia e instalação	unid	24	1.950,00	46.800,00
2	Ar-condicionado 18.000 BTUS, Splint, selo procel A, controle remoto, manual de instruções, Garantia e instalação	unid	3	2.950,00	8.850,00
6	Geladeira 1 porta, capacidade mínima 240 litros, selo procel classe A, cor branca 220 V	unid	3	1.245,00	3.735,00
VALOR TOTAL R\$					59.385,00

2.2- O objeto do presente contrato será executado sob a forma de fornecimento: Entrega total

2.3 - do recebimento do objeto:

2.3.1 - o objeto deste contrato será recebido em duas etapas:

2.3.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do edital e/ou marcas apresentadas na proposta de preços da contratada.

CBE



2.3.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, após vistoria e verificação da qualidade que comprove a adequação do objeto aos termos da proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1-O valor total do Contrato é de R\$ 59.385,00 (cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O presente contrato é Irreajustável, porem para estabelecer o princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja comprovado pela parte interessada.

4.2 – o CONTRATADO poderá comprovar a variação do preço no mercado financeiro, através de manchete na imprensa, ou por qualquer ato oficial que comprove a referida variação do preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da assinatura até **31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado conforme quantidades entregues solicitada na ordem de compra, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

7.3 – A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.

7.4 – Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.4- Cabe ao contratante, a seu critério e através de servidor designado pela administração exerce ampla, e restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



9.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.3-Entregar o objeto licitado em perfeito estado de conservação;

9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.6-Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

10.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.8-A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

DESCRIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gestão dos Serviços de média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.0404.1.025	44.90.52.00
Gestão dos Serviços de Atenção Básica	1101 - Fundo Municipal de Saúde	10.301.0402.1.023	44.90.52.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento de alguma cláusula contratual.

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não entrega do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura de Jaguaruana, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

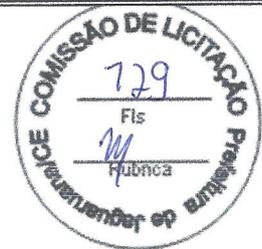
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE
JAGUARUANA
UMA VIDA NOVA



12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação na Imprensa do município, caso não aja imprensa oficial será fixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, em resumo, do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de **Jaguaruana**, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana-CE, 29 de Março de 2016

CB Rodrigues

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
CLAUDIRENE BARBOSA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

[Signature]
**FLEX COM. DE MATERIAL DE LIMPEZA,
ESCRITORIO E INFORMÁTICA
CNPJ Nº 13.497.571/0001-25
CONTRATADA**

Testemunhas:

01. *Williane Marques Pavecap*
NOME:
CPF: *961.980.603-49*

01. *Adileia Maria de Lima*
NOME:
CPF: *380.638.323-53*